



## **CONTRATO 035/2017**

### **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MERCADO TIP'S LTDA ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MERCADO TIP'S LTDA ME**, com sede na Avenida Pedro Casseze, 02 – Jardim Natal Marrafon, Pirapozinho – SP, CEP 19.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 23.483.329/0001-56, inscrição estadual n.º 541.031.509.113, neste ato representada por seu representado pela Sr. **CAIO RENATO BATISTA FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 48.928.409-7 SSP/SP e do CPF n. 409.738.258-63, brasileiro, solteiro, residente domiciliada na cidade de Pirapozinho/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERCADO PARA O MUNICÍPIO DE NARNADIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos da **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007/2016**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 21.238,13 (Vinte e Um Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Treze Centavos)**, conforme proposta apresentada no retromencionado Processo Licitatório.

2.2) Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:



<b>LOTE I</b>				
<b>LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2</b>	AZEITONAS VERDES FATIADAS	<b>60</b>	<b>R\$ 8,50</b>	R\$ 510,00
<b>5</b>	AMENDOIM	<b>60</b>	<b>R\$ 11,70</b>	R\$ 702,00
<b>9</b>	BICARBONATO DE SODIO	<b>30</b>	<b>R\$ 1,75</b>	R\$ 52,50
<b>12</b>	BISCOITO WAYER	<b>250</b>	<b>R\$ 1,73</b>	R\$ 432,50
<b>13</b>	CACAU EM PÓ 50 %	<b>20</b>	<b>R\$ 34,00</b>	R\$ 680,00
<b>14</b>	COLORÍFICO	<b>150</b>	<b>R\$ 8,50</b>	R\$ 1.275,00
<b>15</b>	CREME PRONTO PARA CONFEITARIA SABOR BRIGADEIRO	<b>5</b>	<b>R\$ 23,50</b>	R\$ 117,50
<b>16</b>	CREME PRONTO PARA CONFEITARIA SABOR BAUNILHA	<b>5</b>	<b>R\$ 14,50</b>	R\$ 72,50
<b>17</b>	BOMBOM DE CHOCOLATE	<b>400</b>	<b>R\$ 31,90</b>	R\$ 12.760,00
<b>LOTE II</b>				
<b>LOTE DE CONCORRÊNCIA GERAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2</b>	CHOCOLATE GRANULADO	<b>100</b>	<b>R\$ 3,20</b>	R\$ 320,00
<b>4</b>	CANELA EM PAU	<b>10</b>	<b>R\$ 2,25</b>	R\$ 22,50
<b>7</b>	COCO RALADO	<b>100</b>	<b>R\$ 2,37</b>	R\$ 237,00
<b>27</b>	LOURO EM FOLHAS	<b>28</b>	<b>R\$ 1,50</b>	R\$ 42,00
<b>29</b>	MAIONESE	<b>100</b>	<b>R\$ 4,49</b>	R\$ 449,00
<b>30</b>	MANJERICÃO -TEMPERO DESIDRATADO	<b>200</b>	<b>R\$ 1,73</b>	R\$ 346,00
<b>38</b>	MOSTARDA	<b>17</b>	<b>R\$ 10,99</b>	R\$ 186,83
<b>42</b>	PRE MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO EMBALAGEM 01 KG	<b>10</b>	<b>R\$ 10,50</b>	R\$ 105,00
<b>43</b>	PÃO DE FORMA FATIADO	<b>220</b>	<b>R\$ 5,60</b>	R\$ 1.232,00
<b>44</b>	PIPOCA DOCE	<b>1700</b>	<b>R\$ 0,52</b>	R\$ 884,00
<b>45</b>	POLVILHO AZEDO	<b>150</b>	<b>R\$ 4,75</b>	R\$ 712,50
<b>53</b>	TRIGO PARA KIBE	<b>30</b>	<b>R\$ 3,31</b>	R\$ 99,30
			<b>R\$</b>	<b>21.238,13</b>

As marcas dos produtos são os apresentados na proposta que constam nos autos do processo.



2.3) O(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s) poderá ser reajustado de conformidade com os aumentos anunciados pelo Governo Federal através do Órgão Oficial correspondente, com demonstração das planilhas de custo.

2.3.1) As planilhas de custo deverão ser entregues juntamente com os documentos fiscais correspondente ao reajuste.

2.4) Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias uteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.5) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

3.1) Os produtos objeto da licitação deverão ser entregues mensalmente, a partir da data de recebimento da requisição emitida pela Administração.

3.2) Os produtos licitados serão fornecidos parceladamente, sendo a entrega sempre que solicitado pelo Município, em atendimento às requisições por escrito expedidas pela Administração e assinadas pela Nutricionista Municipal, devendo obedecer ao respectivo prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na Cozinha pilo Municipal, sito a Rua Alves de Almeida, s/n.º, Vila Cabral e EMEF Núcleo Laranjeiras, localizada no Reassentamento Taquaruçú – Fazenda Laranjeiras.

3.3) As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.4) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.5) Os produtos licitados deverão ser entregues nos locais e prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, estando os mesmos sujeitos à reavaliação após o processo licitatório.



3.6) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se que o prazo para entrega do objeto licitado de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

3.7) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1) Da contratada:**

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços

4.1.3) Entregar os produtos no local indicado pelo Município.

##### **4.2) Da contratante:**

4.2.1) Fiscalizar os produtos a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1) A contratação será celebrada com duração até **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:



02-Executivo

**02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências**

041220002.2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02-Executivo

**02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

0824400004.2.004.000-Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02-Executivo

**02.04- Fundo Municipal de Saúde**

103010005.2.005.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02-Executivo

**02.05- Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.016.000-Manutenção do Ensino-Próprio

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

**02.05- Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

**02.05- Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

**02.05 – Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS.

02-Executivo

**02.09 – Serviços Municipais**

154520007.2.010.000-Manutenção dos Serviços Municipais

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01– TESOURO

02-Executivo

**02.10 – Agricultura**

206060008.2.011.000-Manutenção do Setor Agrícola

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01– TESOURO

02-Executivo



#### **02.12 – Cultura e Esportes**

278120010.2.013.000-Manutenção do Setor de Cultura e Esportes

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de Junho de 1.998.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.3) A licitante vencedora, que possuir seus estabelecimentos fora da Região de Presidente Prudente- SP, deverá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação e homologação do certame, providenciar a instalação de um Posto de Abastecimento com todos os produtos adjudicados a mesma, no Município de Narandiba-SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 27 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

*Itamar dos Santos Silva - Prefeito Municipal*  
CONTRATANTE

**MERCADO TIP'S LTDA ME.**

*Caio Renato Batista Farias*  
CONTRATADA



2017 - 2020  
GOVERNO DE  
**NARANDIBA**  
Trabalho e Desenvolvimento

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**SILVANA APARECIDA DOS SANTOS  
SOUZA**

RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP

2)

**MAURICIO BEZERRA DE**

RG: 48.304.075-7 - SSP/SP